



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 444/91

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 437/91.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O artigo 10 da Lei nº 437/91, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Capanema - CMSC, em caráter permanente e como Órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

§ único - A representação na constituição do Conselho, prevista neste artigo, é paritária, com 50% de representantes do Governo Municipal e prestadores de serviços profissionais da saúde e 50% de usuários.

Art. 2º - O artigo 11 da Lei nº 437/91, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde de Capanema (CMSC) será composto por 10 (dez) membros, sendo 1 representante do Executivo Municipal, 1 representante dos Agentes de Saúde, pelo Secretário de Saúde e Promoção Social, 1 médico, 1 dentista, 1 representante do Sindicato dos Pequenos Proprietários Rurais, 1 representante do Sindicato Patronal, 1 representante da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Capanema, 1 representante das Associações de Bairros e 1 representante das associações comunitárias e de agricultores.

§ 1º - Os membros indicados para o Conselho deverão ser escolhidos por entidades ou categorias e comunicado ao Prefeito Municipal, através de ofício.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social é membro nato do CMSC e será seu Presidente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de julho de 1.991.

Evon Paulo Casam